



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões"*.

A Emenda nº 01 é de autoria da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas altera a redação do art. 1º, adequando a nomenclatura aos termos previstos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional 13.146, de 6 de junho de 2015).

Dessa forma, considerando que a Emenda é proposta pela própria Comissão Temática, **dispensa-se o parecer** da mesma em Emenda de sua autoria.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 120/2023.

S/C., 05 de junho de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que *“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno do espectro autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões”*.

A Emenda nº 01 é de autoria da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas altera a redação do art. 1º, adequando a nomenclatura aos termos previstos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional 13.146, de 6 de junho de 2015).

Contudo, caso seja aprovada a Emenda proposta, é necessário que seja compatibilizada a ementa do PL com seu conteúdo alterado, motivo pelo qual sugerimos a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 02 AO PL 120/2023

A ementa do PL 120/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de benefício às pessoas autistas nos eventos promovidos ou autorizados pelo Município que contenham parque de diversões e dá outras providências”

Dessa forma, considerando que a Emenda é proposta pela própria Comissão Temática, **dispensa-se o parecer** da mesma em Emenda de sua autoria.

Sendo assim, **nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 120/2023, desde que aprovada conjuntamente com a Emenda nº 02.**

S/C., 05 de junho de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator